

**CONTRATO DE Nº 005/2020**  
**PROCESSO DE Nº 006/2020**

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri - IPRESB, autarquia municipal com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, 85, Centro, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 08.434.600/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Tatuo Okamoto**, RG nº 2.599.495-5 e do CPF nº 186.979.338-20, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Coulomb Tecnologia Eireli EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 31.482.448/0001-12, com sede na Rua Tapajós, 1.102, Taruma, Santana de Parnaíba/SP CEP 06515-330, representada neste ato por seu sócio, **Rodrigo da Silva Soares**, RG nº 24.736.246-3 SSP/SP e do CPF nº 272.127.208-01, ora denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1)** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e adaptações de Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV para a Sede do IPRESB.

**CLAÚSULA SEGUNDA – DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**2.1)** A contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva e adaptações de Sistema de Captura de Imagens por Circuito Fechado de Televisão – CFTV, composta por:

- 1 (um) DVR Hikvision 16 Canais 1080p 3mp Full Hd Ds-7216HQHI-K1;
- 10 (dez) câmeras Hikvision Turbo HD 2MPX ;
- 4 (quatro) câmeras Intelbras VHD 1120 B.

**2.2)** O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pelo fiscal de contrato designado pelo IPRESB, que será responsável pelas informações necessárias para realização das atividades.

**2.3) Manutenção preventiva**

Com a finalidade de prevenir a ocorrência de defeitos e assegurar as condições normais de uso, a contratada deverá realizar serviços de manutenção preventiva a saber:

**a)** prestar manutenção e suporte técnico, durante todo o período de vigência do contrato, para todos os equipamentos que compõem o Sistema de CFTV;

**b)** executar a montagem de aparelhos, circuitos ou componentes eletrônicos, utilizando técnicas e ferramentas apropriadas;

**c)** efetuar reparos em sistemas eletrônicos, hardwares, softwares e conjunto de cabeamentos do sistema de telefonia, conforme orientações recebidas ou a partir de problemas detectados;

- d) realizar testes em equipamentos/componentes montados ou reparados, efetuando ajustes quando necessário, assegurando o seu bom funcionamento;
- e) levantar dados e elaborar diagnóstico sobre ocorrência de mau funcionamento do equipamento;
- f) avaliar o funcionamento dos equipamentos e softwares conforme especificações do fabricante e efetivar os ajustes necessários;
- g) determinar troca de peças conforme vida útil preestabelecida;
- h) identificar necessidade de realizar manutenção corretiva.

**2.3.1)** Incluem-se, ainda, como serviços de manutenção preventiva a serem realizados pela contratada:

**2.3.1.1) Câmeras**

- a) limpeza geral das caixas de proteção;
- b) limpeza de lente e visor das câmeras;
- c) ajuste de foco das lentes;
- d) verificação dos conectores;
- e) verificação das tensões de alimentação;
- f) verificação da instalação física (suporte e fiação)

**2.3.1.2) DVR**

- a) limpeza externa;
- b) checagem dos conectores de entrada e saída de vídeo;
- c) checagem dos conectores dos periféricos;
- d) revisão geral das configurações e ajustes necessários.

**2.3.2)** Todos os insumos para realização dos serviços supramencionados são de responsabilidade e custo da CONTRATADA, sem gerar ônus ao IPRESB.

**2.3.3)** É vedado, sob qualquer justificativa, o uso de peças, componentes e suprimentos reconicionados ou de segunda mão, devendo a CONTRATADA sempre empregar, no serviço de manutenção, peças e componentes novos e originais, seguindo rigorosamente as especificações do fabricante. A comprovação de que as peças são novas e originais comprovar-se-á mediante apresentação de nota fiscal e/ou embalagem original lacrada.

**2.3.4)** A CONTRATADA deverá realizar manutenção preventiva do sistema de CFTV, uma vez a cada semestre, dentro do horário de expediente (08:00 – 17:00 horas) conforme calendário a ser elaborado pelo IPRESB.

**2.3.5)** A contratada deverá fornecer relatório a cada manutenção preventiva mencionando as condições do equipamento. O relatório deverá indicar defeitos apresentados e o procedimento a ser realizado para reparo incluindo peças.

## **2.4) Manutenção corretiva**

A contratada deverá realizar serviços de manutenção corretiva, consistindo em reparos que se mostrem necessários, identificados ou não na visita de manutenção preventiva, no pronto atendimento e ações corretivas em caso de emergência, após a ocorrência de defeitos compreendendo inclusive o conserto e substituição de peças, ajustes e reparos de acordo com as normas técnicas específicas para os equipamentos e recomendações do fabricante.

**2.4.1)** O atendimento em caso de manutenção corretiva deverá ocorrer num prazo máximo de 8 (oito) horas após a abertura de chamado que poderá ser realizado por meio de e-mail ou telefone.

**2.4.2)** A manutenção corretiva deve ser executada sempre que houver necessidade de intervenção para restaurar o perfeito funcionamento de toda a estrutura. Corrigindo qualquer falha de um ou mais equipamentos seja identificado pelo CONTRATANTE quanto pelo técnico responsável. Corrigindo qualquer falha em equipamentos ou softwares.

**2.4.3)** Ao final de cada atendimento deverá ser emitido pela CONTRATADA relatório técnico do atendimento técnico realizado mencionado o problema identificado e a resolução para o mesmo. O relatório deverá ser enviado ao FISCAL DE CONTRATO no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

**2.4.4)** Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, a contratada deverá fornecer Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços para saná-los, sendo que a referida troca deverá então ser autorizada por escrito pela unidade de gestão administrativa do IPRESB.

**2.4.5)** Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela contratante. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da contratada, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o traslado dos bens patrimoniais que constarem na solicitação de serviços. A contratada deverá fornecer equipamento equiparado para substituição temporária caso haja a necessidade de remoção.

**2.4.6)** Caso seja necessário a interrupção do funcionamento do sistema de CFTV, a execução do reparo deverá ser realizada preferencialmente fora do horário de expediente a ser acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA sem qualquer prejuízo ou cobrança extra.

## **2.5) Suporte**

A contratada deverá realizar suporte operacional dos equipamentos quanto suas funcionalidades e demais esclarecimentos necessários. Deverá sempre que solicitado oferecer treinamento quanto as funcionalidades dos equipamentos.

## **2.6) Manutenção Evolutiva**

A contratada deverá realizar adaptações e instalações de infraestrutura de pequeno porte: mudança de câmeras (local) e instalação de equipamentos.

### **CLAUSULA TERCEIRA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

**3.1)** Fica de responsabilidade da contratada a garantia de sigilo nas informações da contratante que venham a ter conhecimento estendendo essa responsabilidade a seus colaboradores e funcionários que venham a ter contato nas dependências da contratante ou arquivos acessados.

**3.2)** Caso seja comprovado que houve o vazamento de dados da contratante a contratada deverá responder legalmente e sofrer as devidas sanções conforme a legislação.

### **CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**4.1)** Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**4.2)** Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**4.3)** Proceder à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste Contrato, segundo suas especificações.

**4.4)** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste Contrato.

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1)** Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade suficientes ao atendimento do objeto presente.

**5.2)** Atender prontamente as solicitações do IPRESB, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

**5.3)** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo IPRESB.

**5.4)** Exercer a direção técnica e administrativa, fornecendo mão de obra especializada sem nenhum vínculo empregatício junto ao IPRESB, promovendo o controle de jornada e dos serviços, relacionado à execução do Contrato durante toda a sua vigência.

**5.5)** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros

operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

**5.6)** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do IPRESB.

**5.7)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IPRESB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.8)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, responsabilizando-se, em qualquer caso, única e exclusivamente a CONTRATADA por todos os serviços.

**5.9)** Cientificar o fiscal do Contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

**5.10)** Elaborar relatórios e pareceres técnicos quando solicitado, a qualquer tempo, durante a execução do objeto ora contratado, de modo a permitir o efetivo acompanhamento dos trabalhos pelo IPRESB.

**5.11)** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**5.12)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre.

**5.13)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo prévio entre as partes contratantes.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1)** O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2)** O fiscal do Contrato deverá monitorar, constantemente, o nível de qualidade dos serviços para evitar prejuízos, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**6.3)** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do IPRESB.

**6.4)** À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a proposta, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**7.1)** Os serviços a serem executados pela Contratada deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço emitido pelo Fiscal do Contrato.

**7.2)** O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual prazo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**7.3)** Após o período de 12 meses, caso o contrato seja prorrogado na forma do item 7.2, o contrato poderá ser reajustado de acordo com a variação do INPC-IBGE.

**7.4)** Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações da CONTRATANTE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados que sejam decorrentes da rescisão.

**7.5)** A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**7.6)** Na hipótese prevista no item 5.13, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**8.1)** O valor para a execução dos serviços é de R\$4.140,00 (quatro mil e cento e quarenta reais) para o período de 12 (doze) meses, a serem pagos em parcelas mensais.

**8.2)** Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à CONTRATADA qualquer reclamação posterior.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1)** As despesas correspondentes ocorrerão por conta de dotação orçamentária específica consignada no exercício de 2020, codificada sob a rubrica nº 04.01.01.09.272.2074.3.3.90.39.17 e do empenho nº 61, de 03 de fevereiro de 2020.

**9.2)** O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do titular do Contrato, em conformidade com os dados bancários apresentados na proposta, até o 10º dia a contar da entrega da nota fiscal pela CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que seja confirmada a perfeita execução do objeto contratado por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura, pelo fiscal do Contrato.

**9.3)** O preenchimento das Notas Fiscais deverá ocorrer em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

**9.4)** Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

**9.5)** O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

**9.6)** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**10.1)** A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 a saber:

**a)** advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

**b)** multa que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL/VALOR
1	0,2 % sobre o valor total do contrato
2	2 % sobre o valor total do contrato
3	5 % sobre o valor total do contrato
4	10 % sobre o valor total do contrato
5	15 % sobre o valor total do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
I	Manter empregado sem qualificação para execução do objeto	2	Por empregado e por ocorrência
II	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo maior ou caso fortuito	4	Por ocorrência
III	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do IPRESB que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus funcionários	5	Por ocorrência

IV	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do IPRESB para fins diversos do objeto do contrato	4	Por Ocorrência
V	Não executar ou executar com falha atividade e/ou fornecimento previsto no contrato, sem motivo justificado	3	Por ocorrência
VI	Permitir situação que crie a possibilidade de causa ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais	5	Por ocorrência
VII	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	3	Por empregado e por ocorrência
VIII	Não cumprir o horário ou prazo estabelecido no contrato ou solicitação decorrente	2	Por ocorrência
IX	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Contrato	3	Por ocorrência
X	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária	1	Por ocorrência e por dia
XI	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto	2	Por ocorrência e por lei ou norma
XII	Atrasar o início da prestação de serviços	2	Por dia
XIII	Permitir a presença de empregado sem uniforme ou mau apresentado e/ou sem crachá	1	Por empregado e por ocorrência
XIV	Não efetuar pagamento de salários, vale transporte, auxílio alimentação, recolhimento do FGTS e dos encargos fiscais e sociais.	5	Por empregado e por dia
XV	Não fornecer EPIs aos seus funcionários e de não impor penalidade àqueles que se negarem a usá-los	2	Por empregado e por ocorrência
XVI	Para as demais falhas na execução deste contrato não especificados nos itens anteriores	3	Por ocorrência

**c)** suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o IPRESB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPRESB, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.



**10.2)** A imposição das penalidades é de competência exclusiva da CONTRATANTE.

**10.3)** As sanções previstas nas letras a, b, c e d poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.

**10.4)** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia;

**10.5)** As multas administrativas previstas nas letras a, b, c e d não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas;

**10.6)** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às multas de mora, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas;

**10.7)** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**10.8)** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.9)** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**10.10)** As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.11)** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais.

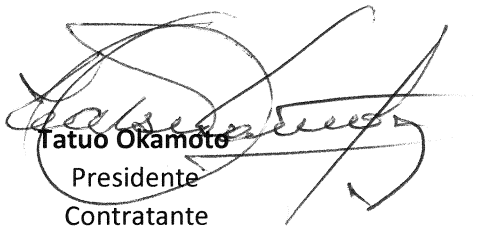
**10.12)** Constituem motivos para a rescisão do contrato, as hipóteses previstas no art. 78 e poderá ocorrer das formas previstas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1)** As partes signatárias deste Contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Barueri do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.


E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.


Barueri, 11 de fevereiro de 2020.

  
**Tatuo Okamoto**  
Presidente  
Contratante

  
**Rodrigo da Silva Soares**  
Sócio  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome: **FLÁVIA R. CARVALHO**  
CPF: **123.869.968-59**

  
Nome: **PAULINA M. SUZUKI BENVENUTO**  
CPF: **132.968.008-16**